



GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – *ministro@defesa.gov.br*

OFÍCIO Nº 22637/GM-MD

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 763/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1343, de 21 de julho de 2020, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 763/2020, por meio do qual a Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa acerca da produção de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, com o apoio dos Laboratórios Farmacêuticos da Marinha e da Aeronáutica.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas aos questionamentos, conforme a seguir:

a. De quem partiu a ordem para o Laboratório do Exército produzir a cloroquina em larga escala, ainda que sem a devida comprovação médica ou científica de que o medicamento fosse útil para o tratamento da Covid-19? Houve solicitação formal e fundamentada por parte do Ministério da Saúde para a produção e uso do produto no âmbito do Sistema Único de Saúde? Solicita-se cópia do documento.

Resposta:

1) Em 18 de março de 2020, por intermédio da Portaria nº 1.232/GM-MD, o Ministro de Estado da Defesa aprovou a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de mesma data, regulando o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional, para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal, voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID- 19 determinando:

"6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que: (...)

6.2. Disponibilize, em coordenação com os Comandos das Forças Singulares, os Laboratórios Farmacêuticos Militares para apoiar as ações dos órgãos de saúde, quando demandados, sem prejuízo para o Sistema Militar de Saúde".

2) O Centro de Coordenação de Logística e Mobilização (CCLM) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)/Ministério da Defesa (MD), expediu a Mensagem Operacional nº 106/CCLM/2020, de 27 2335Z/MAR/20 - Itens estratégicos de Saúde - Operação COVID-19, informando que:

c. No primeiro semestre de 2019, qual foi o montante de recursos gastos para a produção de cloroquina por essa instituição?

Resposta:

O Laboratório Químico Farmacêutico do Exército não produziu cloroquina 150 mg em 2019.

d. A produção de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército aumentou em quantas vezes desde o início da Pandemia da COVID-19?

Resposta:

O Laboratório Químico Farmacêutico do Exército não realizou a comparação numérica entre a demanda atual no período da pandemia com a demanda de anos anteriores. A simples comparação entre produções anteriores e a produção atual não proporciona nenhuma informação relevante em termos de planejamento de produção, haja visto que, a situação de excepcionalidade provocada pela COVID-19 não serve como parâmetro de planejamento para produções futuras nas quais considera-se o estado de normalidade. Os medicamentos produzidos pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército visam o atendimento a demanda apresentada de acordo com as necessidades do País e as necessidades das Forças Armadas.

e. O preço pago pela matéria-prima necessária à produção da cloroquina no primeiro semestre de 2020 foi semelhante ao pago por esse insumo no mesmo período do ano anterior? Em caso negativo, qual o percentual de aumento no custo, e o que explica esse aumento?

Resposta:

1) A aquisição de insumos necessários ao combate a COVID-19, no contexto de emergência de saúde pública, foi contemplada pelo Brasil com regramento especializado constante da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2) Convém observar que o cenário, embora extraordinário, não ampara aquisições de insumos a qualquer preço e sem fundamentos sólidos que as justifiquem. Em consonância, o Laboratório formalizou o processo de dispensa de licitação para aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo - IFA Cloroquina Disfosfato, com a empresa fornecedora, observando as regras gerais e subsidiárias da Lei nº 8.666/93 e, de forma específica, a Lei nº 13.979/20, art. 4º.

3) Sendo assim, a aquisição realizada está justificada pelo menor preço apresentado, tendo sido demonstrada através de pesquisa de preços, que reflete o atual preço de mercado, levando-se em consideração, também, a situação emergencial enfrentada.

4) Destarte, com o quadro de saúde pública existente no país e no exterior, o preço praticado pelos fornecedores e indústrias de matéria-prima sofreu com o aumento repentino do dólar comercial, ocasionando um aumento do produto em questão. Por esta ótica, cabe ainda uma avaliação do produto, quanto ao seu preço num cenário internacional - grande demanda do mercado com consequente impacto na lei da oferta e da procura. Somando-se a esse fato, há o acréscimo do valor do frete, elevando o preço final do insumo farmacêutico ativo IFA.

5) Cabe ressaltar que, de acordo com o relatório de pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de pesquisa de preços, foi verificado o preço máximo de R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), demonstrando que o valor do preço de aquisição de R\$ 1.304,00 (mil trezentos e quatro reais) era o menor preço do mercado à época, do preço por Kg.

6) Com relação ao aumento de preço, foi verificado uma variação percentual de cerca de 167%, que equivale em unidades monetárias a R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis) reais em comparação ao preço de 2019 (R\$ 488,00 por kg), conforme tabela abaixo. Considerando o valor do IFA em dólares, observa-se um aumento de cerca de 77%, e no que diz respeito à variação cambial, houve um aumento no dólar de aproximadamente 51% em relação ao período anterior. Diante disso, o aumento do preço do objeto da aquisição é justificado em razão do fato de que, tanto a matéria-prima quanto o frete são influenciados pela variação do dólar, aumentando o preço do insumo no mercado mundial associado a escassez e a grande procura do IFA no comércio internacional.

do medicamento CLOROQUINA 150 mg, razão pela qual não houve participação do LAQFA em processo de planejamento ou decisão inerente à produção e/ou distribuição do medicamento em apreço.

4. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 26/08/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2620944** e o código CRC **39CCBCA4**.

EMPENHOS PARA PRODUÇÃO DE CLOROQUINA 150 MG

AÇÃO	ND	FAVORECIDO	FONTE	NE	VALORES
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800038	36.600,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800039	8.784,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800040	34.648,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800041	34.648,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800042	31.720,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800074	130.400,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800081	652.000,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800036	9.485,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800041	11.100,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800086	1.387,50
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800037	6.800,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800038	5.466,50
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800042	1.520,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800048	61.800,00
21C06500	339030	33314765/0001-55	300000000	2020NE800029	6.983,00
21C06500	339030	33314765/0001-55	300000000	2020NE800027	9.776,20
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800050	22.100,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800033	13.600,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800043	9.520,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800083	1.615,00

21C06500	339030	00122907/0001-23	300000000	2020NE800035	9.950,00
21C06500	339030	07112863/0001-08	300000000	2020NE800051	15.200,00
21C06500	339030	07547136/0001-38	300000000	2020NE800049	9.970,80
21C06500	339030	07547163/0001-38	300000000	2020NE800077	504,00
21C06500	339030	07112863/0001-08	300000000	2020NE800108	6.850,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800083	1.615,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800086	3.080,25
TOTAL:					RS 1.137.123,25